



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



TERMO ADITIVO Nº 08/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA S M INFORMÁTICA LTDA EPP.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145 – Solar da Mantiqueira, na cidade de Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada pelo Vereador **PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR**, Presidente eleito para o biênio 2025-2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S M INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.736/0001-06, sediada na Rua Professor Moreira, nº 600, Jardim das Nações, Taubaté/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sérgio Mateus Pereira de Barros**, tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2024 e em observância às disposições dos artigos 107 e 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 09/2024 por mais 6 (seis) meses, a partir de **24 de maio de 2026 até 24 de novembro de 2026**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A **alteração qualitativa** das cláusulas de execução, obrigações e proteção de dados, visando o aprimoramento técnico e a segurança jurídica da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

4.1. Definição da Criticidade: A classificação de um incidente será realizada no momento da abertura do chamado, com base nos seguintes critérios objetivos, prevalecendo, em caso de divergência, a avaliação do fiscal do contrato:

- a) **Incidente Crítico:** Evento que interrompe serviço essencial, afeta um setor inteiro ou grande número de usuários (ex: queda de servidor, link de internet ou sistema de votação).
- b) **Incidente Moderado:** Evento que degrada o serviço para um ou mais usuários, sem interromper serviço essencial (ex: falha em computador individual ou impressora de setor).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



c) Incidente Leve: Solicitação que não impede a execução do trabalho (ex: instalação de software homologado ou troca de periféricos).

4.2. Prazos de Atendimento: A Contratada obriga-se a cumprir os seguintes prazos:

I - Críticos: Resposta em até 4h; Solução em até 24h.

II - Moderados: Resposta em até 24h; Solução em até 48h.

III - Leves: Resposta em até 48h; Solução em até 72h.

4.3. Pareceres e Relatórios: Pareceres simples em até 2 dias úteis; Relatórios de avaliação tecnológica em até 5 dias úteis."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE

3.1. Fica acrescida ao contrato a obrigação da Contratada de apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal de desempenho contendo a listagem de chamados, indicadores de SLA e validação do inventário do parque tecnológico. Toda intervenção técnica deverá ser obrigatoriamente registrada em sistema de chamados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. Fica substituída a Cláusula Décima Primeira do contrato original, estabelecendo que a Contratada atuará como **Operadora de Dados**, obrigando-se a:

- a) Tratar dados estritamente para a finalidade contratual.
- b) Comunicar formalmente à Contratante qualquer incidente de segurança em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência.
- c) Designar um responsável pelo tratamento de dados (DPO) para interface direta com o Encarregado de Dados da Câmara Municipal ou com o servidor formalmente designado para o exercício de tais atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

5.1. O valor mensal e global do contrato permanecem inalterados, ressalvada a aplicação de reajuste anual previsto na Cláusula Sétima do contrato original, se houver.

5.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 02 – DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 – DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

3.3.90.40.22 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitem com o presente termo.

Tremembé, 24 de maio de 2026.



PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

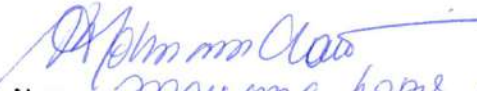
Presidente da Câmara Municipal – Contratante

S M INFORMATICA Assinado de forma digital por S
M INFORMATICA
LTDA:0624573600 LTDA:06245736000106
0106 Dados: 2026.05.22 11:14:24
-03'00'

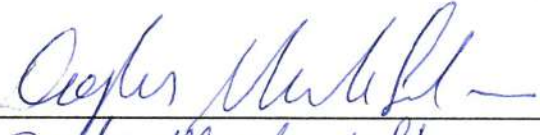
SÉRGIO MATEUS PEREIRA DE BARROS

SM Informática Ltda EPP – Contratada

Testemunhas:

1. Nome: 
Maurena Lopes Hohmann Clato

RG: 46.344.664-1

2. Nome: 
Douglas Marcelo da Silva

RG: 457407451